



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.565, DE 29 DE JANEIRO DE 2.024

“Dispõe sobre Regulamento do Gabinete de Treinamento e Instrução (GTI) da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, sobre regime dos cursos ministrados por este órgão e dá outras providências”

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O Gabinete de Treinamento Instrução, órgão permanente da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, subordinado ao Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, tem como competências a realização e fiscalização dos cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação continuada dos servidores lotados no Departamento de Segurança ou outros órgãos públicos, quando relacionados às suas competências.

Parágrafo único - As atividades do gabinete de treinamento e instrução serão desenvolvidas com observância das políticas, diretrizes e programas de segurança do Município, bem como o respeito aos Direitos Humanos.

Art. 2º. - Os cursos ministrados pelo Gabinete de Treinamento e Instrução têm como objetivo:

I - A qualificação técnica e prática dos profissionais do Departamento de Segurança como de outros alunos que tomem parte na formação e nos cursos de aperfeiçoamento.

II - A orientação e preparação de servidores para um comportamento profissional consciente e competente, compatível com:

a) A política de segurança municipal preventiva e comunitária, estabelecida pelo Município;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

b) A prestação de um serviço público profissional, voltado prioritariamente ao interesse público;

c) Respeito aos Direitos Humanos, a cidadania, a justiça e à legalidade;

III – a construção e sistematização de conhecimento básico teórico e prático necessários à implementação dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 3º. - Compete ao Gabinete de Treinamento Instrução:

I – Elaborar o estudo de situação relativo à formação, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da Guarda Civil Municipal, coordenar e fiscalizar, no que lhe for atribuído, às atividades de seleção para ingresso e admissão de pessoal, inclusive a confecção de proposta de edital de ingresso;

II – Planejar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades de formação, requalificação e especialização dos guardas civis municipais, a frequência dos instrutores, expedindo certificados e diplomas;

III – Elaborar as Diretrizes Gerais do ensino;

IV – Estruturar os cursos, concursos e estágios de qualificação profissional - EQP da corporação;

V – Gerenciar os contratos com entidades particulares e públicas promotoras de concursos, treinamentos, palestras, congressos e seminários de interesse da corporação;

VI – Elaborar os cursos de formação, requalificação e aperfeiçoamento para os profissionais promovidos às graduações de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor.

VII – Analisar, avaliar e autorizar a necessidade de cursos para os guardas civis municipais, bem como avaliar seus respectivos currículos;

VIII – elaborar calendário e programação dos cursos de formação, ascensão, estágio de qualificação anual, especialização e atualização das carreiras da GCM;

IX – Manter currículo atualizado dos cursos de formação, contendo todas as disciplinas e conteúdos programáticos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

X – Coordenar os processos de habilitação, transição e crescimento funcional da carreira de Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.

XI – buscar parcerias e outras formas de cooperação nas áreas de ensino e formação, aperfeiçoamento técnico, especialização e atualização, visando modernização das atividades da GCM.

XII – emitir certificados de conclusão de cursos, palestras e meritórias;

Art. 4º. - O Estágio de Qualificação Anual – EQP, modalidade de qualificação obrigatória a todos os integrantes de carreira da corporação, com carga horária mínima de 80 horas/aulas anuais deverá ser executado exclusivamente pelo Gabinete de instrução da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, tendo como objetivos gerais:

I - Aprimorar os integrantes da GCM para desempenhar, com eficiência, destreza e competência, as atividades pertinentes à função;

II - Aprimorar os integrantes da GCM na aplicação do Direito, como parâmetro para bem desempenhar suas missões constitucionais;

III - Resgatar e desenvolver habilidades voltadas para a área operacional;

IV - Proporcionar conhecimentos que o capacite, técnica e fisicamente, no uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal, armas letais e menos letais;

V - Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra na prestação de um serviço com qualidade;

VI - Resgatar, aprimorar e desenvolver o perfil profissional consciente dos integrantes da GCM, em prol do interesse público.

§ 1º. - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra deverão cumprir a carga horária mínima do EQP anual, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º. - Cursos presenciais ou à distância realizados, promovidos, gerenciados ou referendados pelo Gabinete de Treinamento e Instrução - GTI, que tenham relação com a atividade fim da Guarda Civil Municipal, que abordem temas relacionados a Política de Segurança Pública do Município, após aprovação do Secretário de Segurança,



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Secretário Adjunto, Diretor ou Gestor responsável pelo Gabinete de Treinamento e Instrução, seguindo essa escala hierárquica, que tiverem carga horária mínima de 80 horas/aula, terão validade para fins de cumprimento do estágio de qualificação profissional, se comprovada cumprimento da grade curricular para formação das guardas municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Art. 5º. - O corpo docente do Gabinete de Treinamento e Instrução deverá ser composto por profissional com formação específica para área a qual será designado para ministrar os cursos.

Art. 6º. - Os instrutores pertencentes ao Gabinete de Treinamento e Instrução deverão ser nomeados através de portarias em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendido os seguintes requisitos:

I - Formação específica com carga horária mínima exigida para cada matéria, em instituição pública ou privada devidamente autorizada pela Polícia Federal para Instrutores de Armamento e Tiro, com exigência de CNPJ válido para empresas privadas;

II – Possuir Formação de Nível Superior;

III – Gozar de reputação ilibada;

IV - Não estar respondendo a processos administrativos, sindicâncias ou inquéritos policiais;

V – Não estar em estágio probatório;

§ 1º. - Instrutores de Armamento e Tiro deverão apresentar certificado emitido por entidade pública ou privada, com Grade curricular dentro das exigências mínimas conforme critérios estabelecidos pela Polícia Federal.

§ 2º. - O Gabinete de Treinamento e Instrução - GTI poderá estabelecer parcerias com outros órgãos ou entidades públicas e privadas, para que pessoas indicadas por estes possam tomar parte em seus cursos, bem como tomar parte do corpo docente, para ministra cursos após atendido os requisitos mencionados no caput do artigo mediante autorização do Secretário da pasta.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Os instrutores pertencentes ao quadro de carreira da GCM, com formação específica e comprovada mediante a apresentação de certificado que atenda grade curricular para formação das guardas municipais da SENASP, poderão ser nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo para fazerem parte do Gabinete de Treinamento e Instrução.

Art. 7º. - Os servidores pertencentes ao quadro efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal, ainda que ocupantes de cargos comissionados, vinculados a Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil poderão ser convocados para a realização dos cursos de formação, qualificação, requalificação e estágio de qualificação profissional.

Art. 8º. - O programa reeducativo do Gabinete de Treinamento Instrução, consiste na participação dos servidores punidos com suspensão superior a 15 (quinze) dias, em atividades socioeducativas, objetivando os valores morais e sociais da instituição.

§ 1º. - O trabalho reeducativo compreende atividades relativas ao desenvolvimento pessoal e social, correlacionadas à natureza da infração praticada e não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. - O programa reeducativo deverá ser cumprido toda vez que o integrante da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, for afastado por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. - O estágio prático supervisionado é obrigatório, e tem por objetivo complementar o processo de aprendizagem, que consiste na preparação do Aluno Guarda, para exercer as funções de Guarda Civil Municipal, capacitando-o a aplicar na prática o conhecimento obtido nas disciplinas que compõem o currículo do curso.

Art. 10 - O estágio será desenvolvido em unidades do Município de Rio Grande da Serra, bem como em outras instituições definidas pelo Diretor do Departamento de Segurança.

Parágrafo único - Durante a realização do estágio, os alunos receberão a supervisão de um profissional da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 - O estágio supervisionado poderá ser constituído de atividades complementares, com objetivo de inserir o profissional da Guarda Civil Municipal, de forma participativa, na comunidade.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A matriz curricular, para os cursos de formação, capacitação profissional, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da Guarda Civil Municipal, obedecerá ao estabelecido em legislação específica, e a Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP sob supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12 - O Gabinete de Treinamento e Instrução da GCM deverá ser coordenado por profissional com formação e experiência de atuação comprovada na área de segurança pública, e será dirigido por servidor efetivo do quadro de cargos da Guarda Civil Municipal e deverá ocupar, no mínimo, os cargos de Direção ou Gestão, com qualificação comprovada de instrutor.

Parágrafo único - As normas de instrução interna do Gabinete de Treinamento e Instrução será criada no prazo de até 90 (noventa) dias após esta lei entrar em vigor.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de janeiro de 2.024
– 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha A. Fumagalli
Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 046.08.2023=PM
Autógrafo: 079.12.2023=CM
PA: 2.481/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.